

EMENDA 30

I – Dá-se nova redação à ementa do PLCE 005/18, conforme segue:

Aprova a Planta Genérica de Valores Imobiliários (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao ano de 2020, altera dispositivos da Lei Complementar nº 7, de 7 de dezembro de 1973, que institui e disciplina os tributos de competência do Município, fixando novo sistema de alíquotas do IPTU, e dá outras providências. Altera a Lei Complementar nº 312, de 1993, alterando as divisões fiscais para áreas determinadas. Altera o § 2º do art. 1º da Lei Complementar nº 535, de 28 de dezembro de 2005, que estabelece a utilização do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) como indexador da Unidade Financeira Municipal (UFM), modificando o período de variação acumulada do IPCA utilizado como base para atualizar a UFM. Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 212, de 1989, da Lei Complementar nº 249, de 1991, e da Lei Complementar nº 260, de 1991.

II – Dá-se nova redação ao art. 1º, incluindo novo parágrafo e renumerando os demais do PLCE 005/18, conforme segue

Art. 1º Fica aprovada a Planta Genérica de Valores, (PGV) para efeitos de lançamento e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o exercício de 2020.

§1º: Os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção são os determinantes para o cálculo dos valores venais dos imóveis e constam dos Anexos I e II desta Lei Complementar, respectivamente, acrescentando-se, para o exercício de **2020**, a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período de dezembro de **2018** até outubro de **2019**.

§2º: Ficam mantidos os valores unitários do metro quadrado de terreno e de construção de imóveis localizados em face de quarteirão atualmente existentes e não previstos no anexo I desta Lei Complementar que tenham sido objeto de lançamento de IPTU em exercícios anteriores, devendo ser atualizados pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (IPCA).

III – Dá-se nova redação ao art. 12 do PLCE 005/18, conforme segue:

“Art. 12. Especificamente para o exercício de 2020, a UFM será atualizada com base na variação acumulada do IPCA do período de dezembro de 2018 até outubro de 2019.

IV – Dá-se nova redação ao art. 16 do PLCE 005/18, conforme segue:

“Art. 16. Esta Lei Complementar entra em vigor em 01 de janeiro de 2020, produzindo efeitos para fatos geradores posteriores”.

JUSTIFICATIVA

De Tribuna.

